



Lei Municipal nº 2.277 /2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, alterando a Lei Municipal nº 2.046/2010, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão oficial de turismo do Município de Pirapora/MG ou a outro especificamente criado para esta finalidade no âmbito municipal, ainda que integrante da administração indireta.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo, criado no artigo anterior, poderá ser denominado simplesmente pela sigla COMTUR.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**:

- I- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- II- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a sua melhor divulgação;
- III- Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;
- V- Propor resoluções, atos ou instituições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;



- VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros programas similares, de relevância para o turismo;
- IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir pareceres relativos ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;
- X- Elaborar o seu regimento interno;
- XI- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Pirapora/MG;
- XII- Constituir Comissão Especial, cujos integrantes serão escolhidos entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- XIII- Colaborar de todas as formas com a administração municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** será composto de 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Pirapora/MG.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** se dará entre representantes da administração pública e da sociedade civil, sendo:

- I - Um representante do órgão oficial de turismo do Município de Pirapora/MG ou de outro especificamente criado para esta finalidade no âmbito municipal, ainda que integrante da administração indireta, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Cultura, Esporte, Lazer;
- III - Um representante de órgão ou entidade da administração pública municipal com atuação na área de meio ambiente;
- IV - Um representante da rede hoteleira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Um representante de instituições de ensino técnico e/ou superior;

VI - Um representante dos bares e restaurantes regularmente constituídos no município;

VII - Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Pirapora - **ACIAPI**.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** serão indicados formalmente pelos órgãos e segmentos citados no parágrafo anterior e terão mandato de dois anos a ser exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviço público relevante.

§ 3º. As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** serão estabelecidas em seu Estatuto e regimento interno, instrumentos que serão constituídos e aprovados pelo próprio conselho, nos termos desta lei.

Art. 4º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte;

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Comissões especiais.

Art. 5º. O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos pelo plenário do conselho;

Art. 6º. Constituí-se o Plenário de todos os membros do Conselho, em reunião.

Art. 7º. Compete ao Plenário:

- I- Propor medidas que visem à melhor adequação sociocultural entre homem e meio, bem como à proteção das iniciativas de sentimento criativo;
- II- Colaborar com o órgão oficial de turismo do Município de Pirapora/MG ou de outro especificamente criado para esta finalidade no âmbito municipal, ainda que integrante da administração indireta, quando solicitado, para formulação, execução e fiscalização do plano de desenvolvimento turístico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- III-** Promover a publicação de trabalhos de natureza turística bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do conselho;
- IV-** Acompanhar a elaboração e a execução de planos e programas relativos à aplicação de recursos financeiros turísticos;
- V-** Estimular a criação de entidades voltadas para o turismo em âmbito municipal;
- VI-** Apreciar, aprovando ou não, quando for o caso:
- a) Propostas de alteração do regimento;
 - b) A concessão de prêmio e quaisquer outras honrarias que venham a ser criadas no âmbito do conselho;
 - c) Processos de registros e reconhecimento no Conselho de entidades turísticas;
 - d) Planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com a vida do Município;
 - e) Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município relacionadas ao turismo;
 - f) Medidas de estímulos às iniciativas particulares, que concorram para o desenvolvimento do turismo;
 - g) Matéria de sua competência submetida pelo Poder executivo ou entidade privada do Município.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I-** Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o Plenário quando se tornar necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II-** Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e competências do conselho, e respeitar seu Estatuto e regimento interno;
- III-** Presidir as sessões;
- IV-** Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V-** Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva Ordem do dia;
- VI-** Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate o de qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VIII- Resolver questões de ordem;
- IX- Fazer executar as decisões do plenário;
- X- Representar o Conselho onde se fizer necessário;
- XI- Delegar poderes;
- XII- Autorizar a publicação, no órgão oficial de imprensa, de atos do Conselho, da súmula de ata de qualquer reunião da Comissão, desde que contenha matéria de manifesto interesse da comunidade;
- XIII- Deliberar sobre casos omissos, “*ad referendum*” do Plenário.

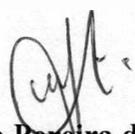
Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, bem como exercer as funções por ele delegadas e substituí-lo na forma do regimento interno.

Art. 10. Ao Secretário Geral caberá a elaboração das atas e outros encargos de natureza técnica e administrativa previstos no regimento interno.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições da lei municipal nº 2.046/2010 referentes ao Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário e expressamente os artigos 1º a 11 da lei municipal nº 2.046/2010, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 1º de dezembro de 2015.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário